



Tema:
161



Processo(s):

[RRAg - 0000318-
26.2023.5.23.0126](#)

Questão Submetida a Julgamento: É devido o pagamento de horas extras no caso de não concessão do intervalo para recuperação térmica previsto na NR 15, Anexo 3, da Portaria nº 3.214/1978, com redação anterior à Portaria SEPRT n.º 1.359/2019, ao trabalhador que desenvolve suas atividades expostas ao calor excessivo?

Tese Firmada: A não concessão do intervalo para recuperação térmica ao empregado exposto a calor excessivo, antes de 09.12.2019, enseja o pagamento de horas extraordinárias pelo período correspondente.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Intervalo Intrajornada (13772). Natureza Jurídica (13802).

Referência Legislativa: arts. 71, § 4º, e 253 da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/6/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 27/6/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 9/7/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 23/8/2025.